

PREZADO(A) LICITANTE,

**EM ATENÇÃO À IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO FORMALIZADOS, EM TEMPO, VIA E-MAIL
AO ENDEREÇO: licitacao@crefsc.org.br, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026,
SEGUEM AS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES:**

Considerando que o leiloeiro não pode conceder desconto da comissão de 5% paga pelo arrematante, e o sistema não aceita o lançamento de desconto 0,0, questiona-se: O valor 0,01 (mínimo valor de desconto aceito pela plataforma) será considerado como nenhum desconto?

R.: Em atenção ao Pedido de Esclarecimento encaminhado acerca da impossibilidade de concessão de desconto sobre a comissão legal de 5% (cinco por cento) do leiloeiro, bem como quanto ao lançamento do percentual mínimo de 0,01% no sistema eletrônico, esclarece-se o que segue:

Conforme disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, o critério de julgamento da licitação será o de **MAIOR DESCONTO sobre a comissão do Leiloeiro Oficial (5,00%)**, em observância ao art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 21.981/1932.

Ademais, nos termos do item 3.3 do Edital, os licitantes deverão respeitar o **intervalo mínimo de lances de 0,01%**, permanecendo, obrigatoriamente, com pelo menos **4,99%** de comissão.

Dessa forma, o lançamento do percentual de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** no sistema **não é considerado como ausência de desconto**, mas sim como o **menor desconto admissível**, nos exatos termos previstos no Edital e aceitos pela plataforma eletrônica, garantindo a competitividade do certame sem violação ao limite legal da comissão do leiloeiro.

Assim, permanece hígido o entendimento de que o desconto mínimo de 0,01% atende integralmente às regras editalícias, não sendo interpretado como desconto nulo ou inexistente.

Por fim, esclarece-se que não haverá qualquer alteração nas condições do Edital, permanecendo válidas todas as disposições originalmente estabelecidas.

Atenciosamente,

Florianópolis, 13 de janeiro de 2026.

JIVAGO TESTON CAPRA
Equipe de Apoio de Licitação CREF3/SC

De acordo:

PRISCILA KAREN DA SILVA TARANTO
Pregoeira CREF3/SC